

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Assistente administrativo especialista .....	285	25,79	1	361,03	1	361,03	1	361,03		
Assistente administrativo especialista .....	270	28,13	1	393,85	1	393,85	1	393,85		
Assistente administrativo especialista .....	260	28,13	1	393,85	1	393,85	1	393,85		
Assistente administrativo principal .....	215	37,51	1	525,13	3	1 673,87	1	525,13		
Assistente administrativo .....	191	39,85	4	2 231,82	4	2 231,82	4	2 231,82		
Tesoureiro .....	280	25,79	1	361,03	1	361,03	1	361,03		
Motorista .....	181	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Motorista .....	134	46,89	3	1 969,25	3	1 969,25	3	1 969,25		
Telefonista .....	158	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Telefonista .....	134	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Telefonista .....	120	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Encarregado do pessoal auxiliar .....	206	39,85	1	557,96	1	557,96	1	557,96		
Auxiliar administrativo .....	176	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Auxiliar administrativo .....	148	42,20	1	590,78	1	590,78	1	590,78		
Auxiliar administrativo .....	129	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Auxiliar administrativo .....	120	46,89	3	1 969,25	1	656,42	3	1 969,25		
Auxiliar de limpeza .....	116	46,89	1	656,42	1	656,42	1	656,42		
Impressor de artes gráficas .....	225	37,51	1	525,13	1	525,13	1	525,13		
<i>Soma</i> .....			35	17 756,11	34	16 935,59	35	17 756,11		
Diuturnidades .....										
Gratificações certas e permanentes .....										
Subsídios de férias e de Natal .....										
<i>Soma</i> .....							35	17 756,11		
Subsídio de refeição .....										
<i>Total</i> .....							35	17 756,11		

## Abono para falhas

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever	
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual
Tesoureiro .....	250	79,31	1	951,71	1	951,71	1	951,71		
<i>Soma</i> .....			1	951,71	1	951,71	1	951,71		
Diuturnidades .....										
Gratificações certas e permanentes .....										
Subsídios de férias e de Natal .....										
<i>Soma</i> .....								951,71		
Subsídio de refeição .....										
<i>Total</i> .....								951,71		

Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho.

## Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2001/A

## Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro

As intervenções da Administração que visam impor limitações às liberdades individuais com base em razões que decorrem da disciplina exigida pela vida social têm por fundamento e limite, nos termos do artigo 272.º da Constituição da República, a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna e dos direitos dos cidadãos, numa estrita submissão daquelas actividades às regras de precedência e de prevalência da lei.

O exercício dessas funções de polícia administrativa visando o objectivo geral de bem-estar social, assegurando a ordem pública, nomeadamente no que respeita à tranquilidade dos cidadãos, à manutenção da ordem nos lugares públicos e à luta contra factores de perturbação social (como, por exemplo, o ruído) assume particular relevo no que respeita à actuação da administração regional.

Constituindo as Regiões Autónomas um nível da estrutura de separação vertical de poderes não existente no território continental, importa clarificar a organização das competências do Governo Regional no âmbito destas actividades preventivas e garantísticas dos direitos dos cidadãos, designadamente no que respeita às competências dos governadores civis, atentos quer o relacionamento com a administração central e as autarquias

locais quer a garantia de uma maior aproximação entre a administração regional e os cidadãos pela atribuição das competências nesta matéria a um único interlocutor.

Assim:

Nos termos da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

O artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 15.º

##### Competência do Secretário Regional Adjunto da Presidência

1 — O Secretário Regional Adjunto da Presidência exerce a sua competência nas seguintes matérias:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

- e) Polícia administrativa;
- f) [Anterior alínea e).]

2 — .....  
3 — .....»

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 5 de Setembro de 2001.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

